



## A propósito da 5<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (I)

## Diego de Oliveira Souza

[Doutor em Serviço Social/UERJ. Professor do PPGSS-UFAL/Maceió e da graduação em Enfermagem/UFAL/Arapiraca]

A 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT) tem gerado a expectativa de ser um marco histórico para a implementação do campo da Saúde do Trabalhador (ST), a exemplo do que foi a 8ª Conferência Nacional de Saúde (CNS) para o Sistema Único de Saúde (SUS). A ST lida diretamente com os efeitos do caráter destrutivo do capital sobre os corpos e as mentes da classe trabalhadora e, por isso, seu *modus operandi* está consignado à luta de classes. Essa dinâmica implica a reinvenção das estratégias de luta, no sentido de criar contingências para que a classe trabalhadora consiga fazer frente ao capital, sempre em reinvenção.

A insuficiência e os retrocessos dos direitos trabalhista, previdenciário e sanitário são sintomas da necessidade de criar novos caminhos de luta. A proposta de pensar a relação trabalho-saúde pelo prisma dos direitos humanos — tema central da 5ª CNSTT — vem a calhar diante dessa necessidade, pois, ainda que não concretize a utopia revolucionária, servirá de "arma" da classe trabalhadora contra aqueles que a exploram. Por isso, defende-se que a saúde no local de trabalho seja reconhecida como um direito humano e que sua violação seja passível de punições e consequências previstas nesse patamar jurídico. Por exemplo, no Brasil, crimes como tortura ou trabalho escravizado são passíveis de sanções, multas e prisão, pois violam direitos humanos.

Espera-se, portanto, que se altere o patamar jurídico do adoecimento e da morte da classe trabalhadora pelo trabalho, alçando-os ao âmbito dos direitos humanos. Esse patamar, para além do punitivismo, pode criar uma série de mecanismos de fiscalização para a proteção dos trabalhadores e adequação dos processos de trabalho ao direito humano à saúde no local de trabalho, o que pode catalisar a prevenção de agravos, a promoção da saúde e a vigilância em saúde do trabalhador.

Para que esse patamar sirva, minimamente, ao mundo real da saúde do trabalhador (que não necessariamente coincide com o mundo jurídico), é preciso disputar o sentido dos direitos humanos, pois não se trata de um conceito/campo homogêneo e uníssono. Vale lembrar que um dos grandes marcos para o surgimento dos direitos humanos foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), como desdobramento da Revolução Francesa, de caráter burguês. Neste documento, igualdade, liberdade e fraternidade são princípios subordinados ao direito sagrado à propriedade privada, uma vez que ele é o cerne do processo de consolidação do poder político da burguesia. Não por acaso, a mesma França que defendia os direitos humanos em seu território promovia a escravidão em suas colônias e cometia barbáries contra os que se rebelavam, como os negros e negras que lutavam por liberdade na Revolução Haitiana (1791 – 1804), na Ilha de São Domingos.

Ou seja, o lema da Revolução Francesa deveria funcionar a favor da burguesia para derrubar o Antigo Regime (e, consequentemente, o poder de nobres e senhores feudais), mas, ao mesmo tempo, deveria limitar o espaço de outras classes que pudessem se levantar contra a burguesia ou contra seu regime de expansão. Dessa forma, perpetuar o colonialismo não contrastava com os direitos do homem e do cidadão.

Obviamente, a história transformou entendimentos, marcos regulatórios e práticas (com novas declarações, constituições, leis etc.). Todavia, até hoje, os direitos humanos convivem com a exploração-opressão capitalista que subjaz a qualquer trabalho assalariado no capitalismo, assim como convivem com a degradação da saúde resultante dessa exploração-opressão. Por isso, os direitos humanos são um campo aberto, com sentidos em disputa.

Assim como o lema da Revolução Francesa é seletivo para que assim possa favorecer à burguesia, o lema "saúde do trabalhador como direito humano" pode ser indevidamente apropriado e utilizado a favor daqueles que exploram e degradam os trabalhadores. Inclusive, esse lema (ou algo parecido) pode ser encontrado em projetos e iniciativas internacionais, como o "Occupational health as human rigth" ou em debates da Organização Internacional do Trabalho (OIT): Health and life at work: A basic human right. Porém, são propostas que reproduzem a genericidade do entendimento de saúde como direito humano conforme reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), mas que não chegam à especificidade da ST; desconsideram os direitos humanos como elemento dinamizado pela luta de classes; ignoram que o adoecimento dos trabalhadores seja expressão da exploração-opressão; pautam-se no conhecimento biomédico e na saúde ocupacional em vez da ST.

Nós, da ST, devemos disputar um sentido favorável à classe trabalhadora e contra o capital (o que inclui ser contra o patriarcado, o racismo, o colonialismo e qualquer forma de opressão). Um ponto de partida para isso é fortalecer a saúde no trabalho, colocando-a como uma questão de direitos humanos, inclusive com punições para os capitalistas das empresas, fábricas, serviços, plataformas etc., onde os trabalhadores adoecem, sofrem acidentes e morrem. Para tanto, é preciso pensar nas instâncias que operacionalizem esse direito humano, conforme abordaremos na segunda parte deste texto.